

O DEVER DE INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO¹

SILVA, Samira Monayari M. ² ; AMARAL, Sérgio Tibiriçá ³

PALAVRAS-CHAVE: Dever, Informação, Consumo

O dever de informar resulta de contra-partida: uma pessoa que detenha e uma que necessite da informação. O foco principal a ser tratado é a omissão ou informação inadequada, que pode prejudicar até mesmo a vida de uma pessoa. E a importância de uma informação ser dada corretamente para os consumidores. Nas relações de consumo há uma vulnerabilidade do mercado e ante a essa hiposuficiência é necessária uma proteção efetiva. É preciso que se de educação e informação aos fornecedores e consumidores tanto quanto aos seus direitos quanto aos seus deveres com vista a uma melhoria. Importante também é um incentivo a criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços. Quando os fornecedores oferecem as informações necessárias de seus produtos e seus benefícios, seus riscos e seu exato conteúdo, desse modo estabelecem uma ética das relações de consumo. Há harmonia, a boa fé e o equilíbrio. Quando efetuamos a compra de um determinado produto estamos naquele momento selando um contrato, ainda que de forma tácita. A obrigação de cada fabricante é nos transmitir uma informação correta e ampla, algumas pessoas dependem desta informação para poder consumir com segurança esses produtos. Por exemplo, há um tempo atrás, o fabricante de uma determinada marca de chocolate não informava que seu produto continha GLÚTEN. Atualmente passou a constar na embalagem "CONTÉM GLÚTEN". Quantas pessoas consumiram o produto indevidamente? pois o glúten é uma doença, que entre outras coisas, atrapalha o crescimento. Quem responde pelos prováveis danos que esta omissão causou? Dada a complexidade, do direito de informação, este que vem paulatinamente, migrando da esfera de um direito individual, para um direito da coletividade. A informação deve ser compreendida como um bem público, como categoria de direito difuso que tem como característica a transindividualidade. É um direito que pertence a todos indistintamente todos podem ser titulares. As informações prestadas pelos fornecedores ao consumidor, conforme no art 6º, III, CDC, devem ser claras e precisas, o que significa que precisam estar aptas a chegar ao consumidor. Dessa forma que este, tome conhecimento de todas as características do produto antes mesmo que se ultime definitivamente o negócio. Por isso, não basta que o fornecedor escreva em qualquer local as especificações de seus produtos. É preciso que o faça de maneira que realmente possibilite ao consumidor, pessoas comuns, o conhece-las. Se o fornecedor faltou ao seu dever de informar, tem que responder integralmente pelos danos causados aos consumidores.

¹ Trabalho de Iniciação Científica

² Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo"

³ Docente e coordenador do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo"